Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 08 DE AGOSTO DE 2020 - EDIÇÃO 54 • ANO I

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 113/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.
CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/20220, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020 e 111/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;
CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem prorrogando a quarentena;
CONSIDERANDO que no Brasil já existem 98.493 (noventa e oito mil quatrocentos e noventa e três) mortes e 2.912.212 (dois milhões novecentos e doze mil duzentos e doze) casos confirmados de novo coronavírus, segundo dados do Ministério da Saúde, superando o número de mortos da China e Itália;
CONSIDERANDO os 120 (cento e vinte) óbitos, 6.225 (seis mil duzentos e vinte e cinco) casos já confirmados de COVID-19 e outros suspeitos no município de Macaé, e uma população de cerca de 250 mil habitantes;
CONSIDERANDO que o Município de Macaé entrou na zona verde, considerada de risco baixo de contaminação nesta semana;
CONSIDERANDO o significativo número de casos já confirmados, que não acarretaram sobrecarga na rede pública de saúde, tendo em vista o número de leitos atualmente disponíveis na cidade e a demanda atual relativamente baixa da rede hospitalar no Município;
CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;
CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por 07 (sete) dias, a contar do dia 10 de agosto de 2020, a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, pública e privada, incluindo instituições de ensino superior, prevista no art. 1º do Decreto Municipal n.º 030/2020, no art. 1º do Decreto Municipal n.º 043/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 057/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 074/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 080/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 084/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 085/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 090/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 094/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 098/2020, no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 104/2020 e no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 106/2020 e no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 111/2020.
Art. 2º Fica prorrogada, por 07 (sete) dias, a contar do dia 10 de agosto de 2020, a suspensão de todas as atividades laborais no Município de Macaé/RJ, no âmbito público e privado, em conformidade com o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 039/2020, Art. 1º do Decreto Municipal n.º 055/2020, Art. 1º do Decreto Municipal n.º 062/2020, Art. 2º do Decreto Municipal n.º 074/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 080/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 084/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 085/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 090/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 094/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 098/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 104/2020, no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 106/2020 e no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 111/2020, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas nos referidos Decretos.
§ 1º A prorrogação de prazo mencionada no caput deste artigo se estende aos servidores públicos municipais idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e portadores de doenças oncológicas e/ou autoimunes, conforme disposto no Art. 6º do Decreto Municipal n.º 030/2020.
§ 2º Ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal n.º 077/2020.
§ 3º Excetuam-se à regra prevista no caput deste artigo, apenas:
I - Hospitais e Clínicas, nos termos do Decreto 046/2020;
II - Farmácias;
III - Supermercados e mercados;
IV- Postos de combustíveis;
V- Padarias;
VI - Bancas de jornais e revistas;
VII - Petshops;
VIII - Mercado Municipal de Peixes;
IX - Feira do Produtor Rural (Feirinha da Roça) na Rua Manoel Joaquim dos Reis, aos sábados, no horário compreendido entre 5h e às 10h;
X - Clínicas, consultórios e laboratórios para atendimentos eletivos, inclusive no âmbito público, incluindo as unidades de Estratégia Saúde da Família, no horário compreendido entre 8h e às 18h;
XI - Lojas de materiais de construção e lojas de materiais de informática, no horário compreendido entre 10h às 16h;
XII - Borracharias, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XIII - Oficinas mecânicas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XIV- Óticas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XV- Salões de cabeleireiro e barbearias, no horário compreendido entre 10h e às 16h; e,
XVI - Comércio de autopeças, motopeças e de lojas e oficinas de bicicletas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XVII – Escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, seguradoras e imobiliárias, no horário compreendido entre 14h e às 20h.
XVIII – Operadoras de planos de saúde e lojas de utilidades domésticas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XIX – Fórum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba;
XX – Papelarias e lojas de artigos de pesca, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XXI - Centros de treinamento em saúde e segurança para o setor de óleo e gás, no horário compreendido entre 7h e às 14h;
XXII - Lojas de roupas com acesso direto para a rua ou situadas dentro de centros comerciais de pequeno porte, no horário compreendido entre 10h e às 16h, sendo expressamente vedada a reabertura de lojas de roupas situadas dentro de shopping centers;
XXIII – Chaveiros, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XXIV – Armarinhos e lojas de calçados, no horário compreendido entre 10h e às 16h.
XXV – Lojas de móveis e lojas de eletrodomésticos, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XXVI – Autoescolas, no horário compreendido entre 13h e às 19h;
XXVII - Comércio de rua, com exceção de lanchonetes, cafeterias, bares, restaurantes, academias e shopping centers, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XXVIII – empresas e atividades onshore da indústria de óleo e gás, no horário compreendido entre 08h e às 18h.
§ 4º Os estabelecimentos previstos nos incisos XIII e XV do parágrafo anterior, quais sejam, oficinas mecânicas, salões de cabeleireiro e barbearias deverão funcionar exclusivamente com horário marcado e sem espera presencial no local.
§ 5º Os estabelecimentos previstos nos incisos XIV e XV do parágrafo terceiro supra, quais sejam, óticas, salões de cabeleireiro e barbearias, que possuírem até 04 (quatro) funcionários poderão funcionar com a integralidade do seu quadro, os estabelecimentos que possuírem de 05 (cinco) a 10 (dez) funcionários deverão funcionar com uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários e os estabelecimentos que possuírem mais de 10 (dez) funcionários deverão funcionar com 30% (trinta por cento) dos seus funcionários, podendo exercer as suas atividades em regime de escala ou rodízio entre os mesmos.
§ 6º Os estabelecimentos previstos nos incisos XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, do parágrafo terceiro supra, que possuírem até 09 (nove) funcionários deverão funcionar com uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários e os estabelecimentos que possuírem mais de 10 (dez) funcionários deverão funcionar com 30% (trinta por cento) dos seus funcionários, podendo exercer as suas atividades em regime de escala ou rodízio entre os mesmos.
§ 7º Com relação aos estabelecimentos previstos nos incisos XVI e XVIII do parágrafo terceiro supra, quais sejam, comércio de autopeças, motopeças, lojas e oficinas de bicicletas, operadoras de planos de saúde e lojas de utilidades domésticas, somente retornarão às atividades os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores do estabelecimento submetidos aos testes para Covid-19 cujo resultado seja não reagente.
§ 8º Todos os alunos dos estabelecimentos previstos nos incisos XXI e XXVI do parágrafo terceiro supra, quais sejam, centros de treinamento em saúde e segurança para o setor de óleo e gás e autoescolas, deverão apresentar teste de Covid-19 com

resultado negativo (não reagente), que ficará arquivado na pasta do aluno para fins de eventual conferência e fiscalização das autoridades públicas.
§ 9º Os estabelecimentos previstos nos incisos XVI, XVIII, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII do parágrafo terceiro supra serão inspecionados ao longo da semana pela Coordenadoria Especial de Posturas e pela Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária, que emitirão laudo atestando que todos os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores do estabelecimento foram devidamente testados para Covid-19 apresentando resultados com laudo negativo (não reagente).
§ 10. Os estabelecimentos previstos nos incisos XVII, XVIII e XX do parágrafo terceiro supra, quais sejam, escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, seguradoras, imobiliárias, operadoras de planos de saúde, lojas de utilidades domésticas, papelarias e lojas de artigos de pesca, não poderão funcionar com a integralidade do seu quadro de pessoal, devendo funcionar com efetivo de 50% (cinquenta por cento) presencial e 50% (cinquenta por cento) em sistema de trabalho remoto por home office, podendo exercer as suas atividades em regime de escala ou rodízio entre os mesmos, desde que respeitado o percentual aqui fixado.
§ 11. Os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores das empresas onshore da indústria de óleo e gás, deverão realizar os testes para Covid-19, no Centro de Especialidades Médicas Dona Alba, localizado na Rua Governador Roberto Silveira, n.º 108, Centro, Macaé/RJ, a partir do dia 10 de agosto de 2020, no horário compreendido entre 14h e às 17h, mediante agendamento prévio.
§ 12. Os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores das academias, shopping centers, bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias e templos religiosos, deverão realizar os testes para Covid-19, no Centro de Especialidades Médicas Dona Alba, localizado na Rua Governador Roberto Silveira, n.º 108, Centro, Macaé/RJ, a partir do dia 10 de agosto de 2020, no horário compreendido entre 14h e às 17h, mediante agendamento prévio, ressaltando que a data de retorno das atividades relacionadas a esses estabelecimentos será definida em Decretos Municipais posteriores, ou seja, este Decreto não autoriza o retorno destas atividades.
§ 13. Os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores dos estabelecimentos mencionados no inciso X do parágrafo terceiro deste artigo, quais sejam clínicas, consultórios e laboratórios, que possuírem laboratório próprio com capacidade de testagem para a Covid-19 no próprio estabelecimento poderão realizar o teste para Covid-19 no próprio local, devendo arquivar o resultado em pasta própria para fins de eventual conferência e fiscalização das autoridades públicas.
§ 14. Os estabelecimentos previstos nos incisos XVII, XVIII, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII do parágrafo terceiro supra, deverão manter os resultados dos testes descritos no parágrafo anterior no estabelecimento para efeitos de verificação pela Coordenadoria Especial de Posturas e pela Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária, que realizarão ações de inspeção nesses locais ao longo da semana, ficando ainda determinado que somente os sócios, proprietários, funcionários e colaboradores do estabelecimento submetidos aos testes para Covid-19 cujo resultado seja não reagente poderão trabalhar no local.
§ 15. O Fórum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba funcionará nos termos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto n.º 25/2020, de 11 de junho de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19 ou em ato posterior que o venham a substituir.
§ 16. Para fins do disposto no inciso XVIII do parágrafo terceiro deste artigo fica definido como estabelecimento de "utilidades do lar" apenas os pequenos comércios locais, que forneçam produtos de utilidade doméstica, com utensílios para banheiros, cozinhas, lavanderia, etc., tais como talheres, louças e plásticos, sendo vedada a reabertura de lojas de móveis e decoração, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, grandes redes de comércio varejista com campo de atuação em âmbito nacional ou estadual, com número máximo de até 49 (quarenta e nove) funcionários.
§ 17. O estabelecimento que permitir a permanência de sócios, proprietários, funcionários e colaboradores com testes reagentes positivos, ou ainda não testados, terá o seu alvará de funcionamento suspenso.
§ 18. Os estabelecimentos comerciais descritos no inciso XXVII, quais sejam, comércios de rua que possuírem venda de bebidas alcoólicas estão proibidos de comercializá-las para consumo no local, evitando assim a permanência demasiada de pessoas no estabelecimento e consequentemente aglomerações.
§ 19. Fica autorizado o embarque e desembarque no Aeroporto de Macaé de pessoas ligadas à indústria de óleo e gás.
Art. 3º Todos os estabelecimentos em atividade no município, dentre os quais os excetuados no artigo anterior, deverão limitar a entrada dos clientes/usuários de modo a não gerar aglomeração, com o fito de se evitar a proliferação do coronavírus, além de:
I - priorizar o atendimento por sistema de delivery;
II - intensificar a limpeza no estabelecimento;
III - disponibilizar álcool em gel (70%) aos seus clientes/pacientes/usuários;
IV - orientar para a manutenção de distância de 02 (dois) metros entre funcionários e clientes/pacientes/usuários;
V - fazer uso obrigatório de máscaras de proteção individual, para os seus funcionários, na forma do Decreto Municipal nº 051/2020;
VI - permitir somente a entrada de clientes/consumidores/usuários que estejam usando máscaras de proteção individual, sendo vedada a entrada sem o referido equipamento nos estabelecimentos do município;
VII - implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Estado e Municipais da Saúde e;
VIII - divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.
Art. 4º As regras previstas no artigo anterior se aplicarão de forma obrigatória ao transporte público municipal, tanto nos terminais de passageiros quanto nos ônibus do município de Macaé, cabendo à concessionária adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.
Parágrafo único. O motorista do transporte público deverá fazer uso obrigatório de máscara de proteção individual e só permitirá o ingresso de passageiro caso o mesmo esteja utilizando máscara de proteção individual.
Art. 5º Ficam mantidas todas as demais disposições e prazos estabelecidos nos Decretos Municipais anteriores que estabelecem as diretrizes de combate e contenção ao coronavírus, que não estejam em conflito com o disposto neste Decreto.
Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá remeter à Procuradoria Geral do Município relação atualizada de todos os estabelecimentos situados no Município de Macaé que foram interditados e/ou tiveram seus alvarás de funcionamento suspensos e/ou cassados por descumprimento das medidas de contenção ao contágio pelo COVID-19 implementadas pelo Poder Público.
Parágrafo único. A listagem fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda à Procuradoria Geral do Município nos termos do caput deste artigo deverá ser remetida por essa última ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para conhecimento e adoção das medidas cabíveis no âmbito cível e penal.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de agosto de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 383/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Ofício Digital nº. 271/2020 - SEMDETR.

RESOLVE, a pedido, prorrogar por mais 03 (três) meses, o prazo da Portaria nº. 254/2020, que designou a servidora JUSSARA DE SOUZA VILELA, matrícula 45.276, para exercer as funções de LIQUIDANTE do extinto FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO - FUMDEC, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de Agosto de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 384/2020.

O Prefeito de Macaé, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 38, II, da Lei Orgânica do Município de Macaé;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 107/2012, publicado no jornal Diário da Costa do Sol, edição 09/05/2012, Decreto n.º 111/2012, publicado no jornal Diário da Costa do Sol, edição 10/05/2012, Decreto n.º 127/2012, publicado no jornal O Debate Diário de Macaé, edição 02/06/2012, e Decreto n.º 158/2012, publicado no jornal Diário da Costa do Sol, edição 30/06/2012;
CONSIDERANDO o disposto no art. 92, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Macaé, c/c art. 4º, inciso I, da Lei Complementar n.º 011 de 29 de Dezembro de 1998;
CONSIDERANDO que a candidata se submeteu aos exames médicos conforme disposto no item 14 - 14.5.6 do Edital 02/2011, e que se encontra apta para o exercício do respectivo cargo;
CONSIDERANDO que a 5ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro reformou a sentença expedida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Macaé nos autos do processo n.º 0005323-38.2016.8.19.0028;

RESOLVE NOMEAR a cidadã relacionada para exercer o respectivo cargo, sob o regime estatutário, devendo comparecer à Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, localizada à Av. Presidente Feliciano Sodré, 466 - 3º andar - Centro Administrativo Luiz Ozório - Centro - Macaé/RJ, a fim de assinar Termo de Posse, Ato de Investidura e Termo de Compromisso, bem como apresentar documentos pendentes.
SEMARH: 13/08/2020 às 10h
PMM - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA I A
FABIENI RODRIGUES BARCELOS PINTO

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de Agosto de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS, CONTRATOS E ARPS- SEMUSA

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 098/2020
EXCLUSIVO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 02, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão da Autoridade Superior quanto ao julgamento do recurso interposto pela empresa U.S. Price Comercio de Maquinas e Serviços LTDA, conhecendo o recurso, por ser tempestivo, e no mérito, dar provimento total alterando a decisão anterior. Desde já, ficam convocadas as empresas remanescentes do referido pregão, em ordem de classificação para negociação e demais fases subsequentes do procedimento licitatório, para o dia **12 de Agosto de 2020, às 10:00h**, (horário de Brasília), no endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br. E, em ato continuo, tornamos pública com fundamento no artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado no subitem 26.9 do Edital, solicitaremos mais informações da marca e modelo do equipamento ofertado pela licitante durante a aceitação da proposta, as licitantes deverão está de posse de todos os dados do equipamento, bem como: catálogos e fichas, dentre outras informações que atendam as especificações do descritivo.

Macaé-RJ, 06 de Agosto de 2020.

MARCIO DA MATA
Coordenador Especial de Compras, Contratos e ARPs - SEMUSA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS, CONTRATOS E ARPS- SEMUSA

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 035/2020

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 05, no uso de suas atribuições legais, torna pública, que considerando manifestação do Ordenador de Despesas no Processo Administrativo nº 404.716/2019, ficam convocadas as empresas remanescentes do referido Pregão, para fase de Julgamento de Propostas, Negociação e Habilitação, em ordem de classificação, a ser realizado no dia **13 de Agosto de 2020, às 10:00hs no sitio eletrônico** (www.comprasgovernametais.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas através da Comissão de Licitação no **CIAS - Centro Integrado de Administração da Saúde**, situado à Rua Darcílio Possati, nº 134, Visconde de Araújo, Macaé/RJ e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2763-6330 Ramal 2015 e 2072.

Macaé-RJ, 07 de agosto de 2020.

MARCIO DA MATA
Coordenador Especial de Compras, Contratos e ARPs - SEMUSA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Município de Macaé, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem, pela presente, tornar público que NEGOU PROVIMENTO integral, mantendo a decisão em seus termos, ao Recurso Administrativo (Processo nº 405448/2019) protocolado pela recorrente CONSIGGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.522.373/0001-49, em razão da penalidade aplicada nos autos do Processo nº 404947/2018, publicado no jornal Diário da Costa do Sol, edição nº 4765 em 20/12/2019, ora com base na cláusula vigésima – itens 20.2.1 e 20.2.2 c/c item 17.2.1 e 17.2.2 – Anexo V, todos do Instrumento Convocatório – Pregão Presencial FMS nº 082/2019.
E, diante dos fatos apurados, e em vista da manutenção do descumprimento contratual, aplica-se ainda, a empresa CONSIGGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.522.373/0001-49, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em procedimento licitatório e de contratar com a Administração desta municipalidade, pelo prazo de 06(seis) meses, na forma da cláusula vigésima – item 20.2.3 c/c item 17.2.3 – Anexo V, todos do Instrumento Convocatório – Pregão Presencial FMS nº 082/2019, a contar da data de publicação desta decisão, sem prejuízos às sanções já aplicadas e julgadas.

Macaé-RJ, 31 de julho de 2020.

HÉLIO CONCEIÇÃO DA CRUZ
Secretário Municipal Adjunto de Atenção Básica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 04, torna público, que fará realizar no dia **25 de agosto de 2020, às 10:00h (horário de Brasília),** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macae.rj.gov.br e http://www.comprasnet.gov.br, tel. contato (22) 2791-9008 Ramal 243.
Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de pneus novos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade.

Macaé-RJ, 07 de agosto de 2020.

JERONIMO CAMPOS DE MIRANDA JÚNIOR
Coordenador Geral de Licitações



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente de acordo com a Resolução nº 1.989/2020, de acordo ainda com o Art. 109, § 1º, Inciso II e Art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, CONVOCA os Senhores Vereadores, para Sessão Extraordinária em AMBIENTE VIRTUAL, fechada ao público sendo gravada e transmitida pelo canal Youtube, no dia 11.08.2020 (terça - feira), às 10:00 h, para apreciação e deliberação das seguintes Proposições de autoria dos vereadores deste Poder Legislativo :Requerimento nº 159/2020 – Renata Paes, Requerimento 264/2020 – Val Barbeiro, Requerimento nº 284/2020 – George Jardim, Requerimento 294/2020 – Maxwell Vaz, Requerimento 300/2020 – Robson Oliveira, Requerimento 301/2020 – Marvel Maillet, Requerimento nº 307/2020 – Paulo Antunes, Requerimento 316/2020 – Marcel Silvano, Requerimento 317/2020 – Nilton César, 320/2020 – Guto Garcia, Requerimento 326/2020 – Júlio César, Requerimento 328/2020 – Cristiano Gelinho, Requerimento 331/2020 – Dr. Márcio Bittencourt.

Câmara Municipal de Macaé, 07 de agosto de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente de acordo com a Resolução nº 1.989/2020, de acordo ainda com o Art. 109, § 1º, Inciso II e Art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, CONVOCA os Senhores Vereadores, para Sessão Extraordinária no PLENÁRIO VIRTUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, fechada ao público sendo gravada e transmitida pelo canal You Tube, no dia 12.08.2020 (quarta-feira), às 10:00 h, para apreciação e deliberação dos Projetos de Decretos Legislativos números: 008/2020 – 009/2020 - 011/2020 – 015/2020 – 016/2020 – 017/2020 – 022/2020 – 029/2020 – 031/2020 – 034/2020 – 036/2020 – 039/2020 – 040/2020 – 042/2020 – 049/2020 – 053/2020 – 054/2020 – 055/2020 – 073/2020 – 074/2020 – 075/2020 – 076/2020 – 077/2020 – 078/2020 – 079/2020 - 080/2020 – 081/2020 – 082/2020 – 083/2020 – 084/2020 – 085/2020 – 086/2020 – 087/2020 – 088/2020 – 089/2020 – 090/2020 - 091/2020 – 092/2020 – 093/2020 – 094/2020 – 095/2020 – 096/2020 – 097/2020 – 098/2020 – 099/2020 – 100/2020

Câmara Municipal de Macaé, 07 de agosto de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS, CONTRATOS E ARPS- SEMUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO FMS - Nº 121/2020
EXCLUSIVO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 02, torna público, que fará realizar no dia **17 de Agosto de 2020, às 10:00h**, (horário de Brasília), o **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 121/2020 do tipo MENOR PREÇO ITEM**, de acordo com as Leis em vigência. **E AMPARADO PELA LEI FEDERAL N° 13.979/2020**. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macae.rj.gov.br e http://www.comprasnet.gov.br . O edital também estará disponível na sala da Comissão Pregoeira, no **CIAS - Centro Integrado de Administração da Saúde**, situado à Rua Darcílio Possati, nº 134, Visconde de Araújo, Macaé/RJ e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2763-6330 Ramal 2015 e 2072.
Objeto: Aquisição de materiais de uso hospitalar (LUVAS DE PROCEDIMENTO e LUVAS ESTÉREIS PARA PROCEDIMENTOS) visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Macaé-RJ, 07 de agosto de 2020.

MARCIO DA MATA
Coordenador Especial de Compras, Contratos e ARPs - SEMUSA

Plantão de Atendimento
CRAS
99876-7727
99823-3180
99834-3322
99832-2874
Funcionamento:
de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h (exceto feriados)
PREFEITURA MUNICIPAL
MACAÉ
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSIBILIDADE

